

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 1992/09.  
PLCL Nº 12/09.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 219/90, instituindo obrigatoriedade de as guaritas possuírem linha de comunicação direta e imediata com o Órgão do Estado do RGS responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para dispor sobre a utilização e administração dos bens públicos e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso VII, e 9º, incisos II e XII).

Estatui, ainda, no art. 147 que é obrigação do Município promover, dentre outros, o direito à segurança.

Consoante se infere do acima exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 02 de junho de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18.594